



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 1052, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Programa Municipal Cartão Universidade! “Formando estudantes. Transformando vidas” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Cartão Universidade! Formando estudantes, transformando vidas”.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes residentes ou oriundos do Município de Teotônio Vilela/AL, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das atividades inerentes ao curso de medicina nas Universidades Públicas Federais ou Estaduais, Instituições de Ensino Superior ou em Instituições Internacionais.

Parágrafo Primeiro – O Programa Municipal “Cartão Universidade! Formando Estudantes, Transformando Vidas!”, é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação no curso de medicina em instituições de ensino superior públicas estando ou não em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Segundo - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes matriculados em curso universitário de graduação em medicina em Instituições Públicas Federais, Estaduais ou em Instituições Públicas com sede no exterior, desde que autorizadas a funcionar no país de origem.

Parágrafo Terceiro – Fica autorizado o repasse do benefício aos estudantes do curso de medicina devidamente matriculados em instituições nacionais financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, criado por meio da Portaria nº 1.209, de 19 de novembro de 2018



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ou agraciados com bolsa pelo Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001, modificada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

Parágrafo Quarto – Fica a critério da Administração Pública Municipal a concessão do benefício financeiro constante do art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Quinto – O estudante beneficiado por esta lei, terá prioridade quando da contratação de médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São finalidades do Programa:

I - Viabilizar a permanência de alunos residentes no Município de Teotônio Vilela/AL, no curso de graduação em medicina nas instituições de ensino superior públicas, estando ou não em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II - Promover a democratização do acesso à educação superior no curso de graduação em medicina em instituições públicas de ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico e de apoio financeiro para que os estudantes possam adquirir materiais pedagógicos necessários à boa consecução dos cursos.

Art. 4º - Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

I – Comprovação de matrícula em curso superior de graduação em medicina nas Universidades Públicas Federais ou Estaduais;

II – A comprovação de matrícula em curso superior de graduação em medicina em Instituição Pública com sede no exterior;

III – Comprovação de residência no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV – Comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte do estudante beneficiado a partir do 2º semestre em diante,

V – Manter a média da proficiência exigida pela Universidade Federal, Estadual ou em Instituição Pública sediada no Exterior;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

VI - Como contrapartida o estudante beneficiado, desde que concluído o curso superior em medicina, prestará atividades remuneradas pelo prazo mínimo de 2(dois) anos junto à administração municipal de acordo com o interesse público na área de saúde;

VII - Cumprir com as normas regulamentares do Programa.

Parágrafo Único – Não será concedida a ajuda de custo ao estudante universitário que já estiver beneficiado com auxílio de outros órgãos Estaduais ou Federais com a mesma finalidade desta lei.

Art. 5º - Apurado a qualquer tempo, falsidade nas informações ou nos documentos apresentados pelo estudante universitário, fica cancelado imediatamente o benefício, obrigando-se o informante por si ou por seus representantes legais, ao ressarcimento das importâncias despendidas pelo Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Parágrafo Único – O benefício será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - Frequência insuficiente às aulas;

II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;

III - mudança de residência para outro Município, Estado ou País durante o recebimento do auxílio, sem a anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - repasse do benefício para outra pessoa;

V - falsificação da carteira de estudante.

VI – Demais informações a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos estudantes que frequentarem o curso superior em medicina em instituições públicas ou privadas, à título de benefício, o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessar a qualquer momento o repasse referente ao benefício do programa Cartão Universidade! “Formando estudantes. Transformando vidas”.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Parágrafo Segundo – Os beneficiários das Instituições Privadas, só terão direito ao recurso disposto nesta lei, desde que atenda os termos do parágrafo terceiro do artigo 2º da presente lei.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, se necessário.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ~~que~~ deverão ser enquadradas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 26 de Abril de 2019.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 26 de Abril de 2019.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.